



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CONSULTORIA

RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010 - TEL: (11) 3775-4508/4509

OFÍCIO-CIRCULAR n. 00001/2025/CONSUL/PFIFSAO PAULO/PGF/AGU

São Paulo, 06 de junho de 2025.

Ao Senhor(a)
Edmu Tonon
Pró-Reitor de Administração

NUP: 23305.009470/2025-76

INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSAO PAULO

ASSUNTOS: EQUIPE NACIONAL DE LICITAÇÕES - ELIC - PROCESSOS QUE NÃO SERÃO ANALISADOS PELA PROCURADORIA FEDERAL

Sr. Pró-Reitor,

1. Em continuidade aos trâmites de ingresso do IFSP na Equipe Nacional de Licitações (ELIC) e Contratos da Procuradoria-Geral Federal, criada pela Portaria PGF n. 931, de 14 de dezembro de 2018, que passará a analisar os processos de licitações e contratos, passo informações complementares a serem observadas pela Pró-Reitoria e pelos *Campi* do IFSP.
2. Reforço que devem ser lidos o guia de integração à ELIC e as informações sobre a referida Equipe, encontram-se na página <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/equipe-de-trabalho-remoto-em-licitacoes-e-contratos>
3. Como consta do citado Guia de Integração determinas matérias de menor complexidade, não são analisadas pela ELIC, e dessa forma dispensarão a análise jurídica, garantindo-se maior eficiência nas contratações e na gestão contratual.
4. Nessa linha encaminho o OFÍCIO-CIRCULAR n. 00013/2025/GAB/SUBCONSU/PGF/AGU, oriundo da ilustre Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, da Procuradoria-Geral Federal - SUBCONSU/PGF/AGU, que encaminhou a este órgão jurídico, para conhecimento, os Pareceres Referenciais elaborados pela Equipe de Licitações e Contratos (ELIC/SUBCONSU/PGF/AGU), com o intuito de que as procuradorias adotem em suas rotinas as orientações referenciais e realizem o adequado assessoramento jurídico à entidade.
5. No caso, os Pareceres Referenciais são os seguintes:

Parecer Referencial nº 00001/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

Contrato de prestação de serviços e fornecimentos continuados. Termo aditivo. Prorrogação de vigência com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Recomendação para adoção do presente parecer como Parecer Referencial, na forma da Orientação Normativa AGU n.º 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria PGF nº 262, de 05 de maio de 2017, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

Parecer Referencial nº 00002/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU

Contrato de prestação de serviços continuados. Termo aditivo. Prorrogação de vigência com fundamento no Art. 57, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 ou no Art. 57, §4º, da Lei 8.666, de 1993. Recomendação para

adoção do presente parecer como Parecer Referencial, na forma da Orientação Normativa AGU n.º 55, de 23 de maio de 2014 e Portaria PGF nº262, de 05 de maio de 2017, nos casos de ausência de dúvidas jurídicas.

6. Além disso, a SUBCONSU/PGF/AGU reitera que, "conforme estabelecido na Orientação Normativa AGU nº 69/2021, é dispensada a análise jurídica nos casos de contratação direta de pequeno valor e nas inexigibilidades que não ultrapassem os valores da mencionada dispensa, excepcionando-se os casos em que a Administração faça uso de contratos não padronizados pela AGU."

7. Por fim a SUBCONSU/PGF/AGU esclarece que, "conforme o Parecer nº 4/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, não são objeto de análise os casos de mera repactuação promovida por apostilamento, salvo em caso de dúvida jurídica devidamente pontuada pela Administração", nos seguintes termos:

Parecer nº 4/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU

EMENTA: REPACTUAÇÃO. ASPECTOS GERAIS. DISTINÇÃO ENTRE REPACTUAÇÃO E REAJUSTE. FORMALIZAÇÃO. ADOÇÃO DE ÍNDICES PARA REAJUSTAMENTO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS. REPACTUAÇÃO POR APOSTILAMENTO. OBJETOS CONTRATUAIS COM SERVIÇOS DISTINTOS.

I. Repactuação. Diminuição de alguns custos unitários. Recalculo em valor menor.

II. A adoção do reajuste ou repactuação não é discricionária e deve observar os parâmetros estabelecidos pela Orientação Normativa AGU nº23/2009.

III. Contratação da prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra. Obrigatoriedade da cláusula de reajuste por índices setoriais ou específicos. Caso inexistam, a Administração Pública deverá adotar o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE. Obrigatoriedade de justificativa técnica da escolha do índice.

IV. A repactuação promovida por apostilamento não exige manifestação obrigatória da Procuradoria, pois não se está diante da alteração de cláusulas contratuais (arts. 38, parágrafo único, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e art. 40, §4º, da IN SLTI/MPOG nº02/2008). Dúvidas jurídicas porventura existentes deverão ser apreciadas pela Procuradoria.

V. Em contratos administrativos de prestação de serviços continuados que tenham parte do objeto prestado com dedicação exclusiva de mão de obra e parte sem dedicação exclusiva, deve ser adotada a repactuação como forma de reajustamento.

8. Portanto, recomenda-se a utilização de referidos pareceres referenciais de forma a dinamizar a gestão contratual.

9. **Portanto, em atenção às orientações da Equipe de Licitações e Contratos e da Procuradoria-Geral Federal, não mais serão objeto de análise jurídica os seguintes processos (salvo se demandarem a interpretação da legislação):**

- Contratações diretas de baixo valor;
- Termos aditivos envolvendo apenas apostilamentos ou formalizados sem análise jurídica prévia (repactuação, reajustes contratuais, etc)
- Contratação por meio de adesão à ata de registro de preços, sem dúvida específica;
- Prorrogações contratuais;
- Processos de contratação de fundação de apoio;
- Processos sancionadores por descumprimento de obrigações contratuais.

10. **Os processos dessa natureza que forem enviados à Procuradoria Federal serão devolvidos para continuidade dos trâmites processuais, ante à prescindibilidade de análise jurídica.**

11. Todas as orientações quanto ao relacionamento com a ELIC constarão do presente processo, para consulta e acompanhamento por todos os órgãos do IFSP.

12. Solicito que seja dada ciência aos *Campi*.

13. Atenciosamente,

MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ
PROCURADOR-CHEFE DO IFSP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23305009470202576 e da chave de acesso b193eeb2



Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2479998579 e chave de acesso b193eeb2 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 06-06-2025 14:56. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

Documento Digitalizado Público

Matérias que não mais serão objeto de análise jurídica pela Procuradoria Federal

Assunto: Matérias que não mais serão objeto de análise jurídica pela Procuradoria Federal
Assinado por: Marcelo Cavaletti
Tipo do Documento: Ofício Circular
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Cavaletti de Souza Cruz, PROCURADOR(A) CHEFE - CD3 - PRF/RET**, em 06/06/2025 14:58:35.

Este documento foi armazenado no SUAP em 06/06/2025. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 2064995

Código de Autenticação: 6e4d7bedbc

